



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br)  
E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**PARECER AO PROJETO DE LEI nº 061/2025**

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 061/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **“ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.700,00”**, tem a relatar o que se segue:

Dado conhecimento na 26ª Sessão Ordinária de 11 de agosto de 2025, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, a fim de ser apreciada.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 83.

*Art. 83. Os projetos de lei que se referirem ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a qual caberá:*

*I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;*

*II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Poder Legislativo, permanentes ou temporárias.*

*§ 1º. As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara.*

*§ 2º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*

*a) dotações para pessoal e seus encargos;*

*b) serviço da dívida;*

*III - sejam relacionadas:*

*a) com a correção de erros ou omissões; ou*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br)  
E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Diz o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu artigo 74.

*ARTIGO 74 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, opinar sobre:*

- I - proposições de matéria financeira em geral, e de planejamento;*
- II - os balancetes e balanços da prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;*

O projeto tem por objetivo a criação de rubrica orçamentária específica no orçamento municipal de 2025, para efetuar indenização de cidadão que sofreu danos materiais em seu veículo, em virtude de a patrula do município colidir com o mesmo.

Os fatos foram apurados, através de Sindicância Investigatória nº 01/2025, que concluiu pelo ressarcimento do cidadão, sem ônus para o Operador de Máquinas.


Após análise do processo, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 061/2025. É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

**CONCLUSÃO**

Por fim, diante do exposto, o Relator conclui que não há inviabilidade jurídica no que tange a matéria orçamentária e passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão para tramitação, observando os ditames legais.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025.

  
Ver. Mateus Ramos  
Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**Comissão de Orçamento e Finanças**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 061/2025**

**VOTO**

A Comissão de Orçamento e Finanças por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 061/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.700,00**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Mateus Ramos, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025.

<b>Ver. Evandro Dürr</b> <b>Presidente</b>	<b>Ver. Mateus Ramos</b> <b>Relator</b>	<b>Ver. Eduardo Nogy</b> <b>Secretário</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação ( ) Rejeição	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação ( ) Rejeição	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação ( ) Rejeição